

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador
ROGÉRIO CARVALHO (PT/SE)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

A proposição em comento visa a alterar o § 1º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS conte obrigatoriamente, além dos representantes indicados pelo Conselho Nacional de Saúde (um) e pelo Conselho Federal de Medicina (um), com um especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira.

Proveniente do Senado Federal tramita em regime de prioridade e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) foi criada para normatizar a incorporação de novas tecnologias e reduzir o impacto das demandas judiciais por tratamentos não constantes das listas do Sistema Único de Saúde, mediante a Lei nº 12.401, de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, e pela Portaria nº 2.009, de 13 de setembro de 2012, que aprovou seu regimento interno.

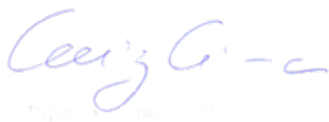
As deliberações da Conitec são feitas pelo Plenário, composto por treze membros com direito a voto, entre os quais, nos termos da lei atual, deve haver obrigatoriamente a participação de um membro indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e um indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

O objeto do presente projeto é, como relatado, incluir obrigatoriamente na composição do Plenário a presença de um especialista na área, presumivelmente da especialidade médica mais afim ao tratamento ou procedimento em análise, indicado pela Associação Médica Brasileira (AMB). A medida seria, a nosso ver, muito acertada. A AMB, e as sociedades de especialidades a ela congregadas, já são responsáveis pela elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas aprovados pelo Ministério da Saúde para nortear os tratamentos de diversas enfermidades, ou seja, sua excelência está além de dúvida. A participação dos especialistas apontados contribuirá para aumentar o profissionalismo e a qualidade das decisões ali tomadas e para reforçar a sua confiabilidade.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 213, de 2022..



Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-10135

